



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.855/88 -

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, prestar garantia e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, operação de crédito até o montante de Cz\$.... 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzados), reajustável monetariamente pela OTN, acrescido dos encargos contratuais, - cujo prazo máximo para amortização não poderá ser superior a 08 (oito) anos, observadas as condições operacionais daquela - instituição financeira, operação essa destinada à implantação- de uma Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, no município de Pirassununga.

Artigo 2º)- Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, a cota-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A - BADESCP,- a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhe, para tanto, poderes - especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º)- O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada- e realizada em consonância com a presente lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à efetivação da operação de crédito e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 1.988.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-